



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI N° 834/2012

*Cria a Função Temporária de Agente Patrimonial no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1°** - Cria a Função Temporária de Agente Patrimonial no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Abreu e Lima, da seguinte forma:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MÁXIMO)	VENCIMENTO	C/H
AGENTE PATRIMONIAL	06	RS 654,00 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais)	30 HORAS SEMANAIS

**Art. 2°**. O Agente Patrimonial que exercer suas funções no regime de escala, com cargo-horário de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo feriados e finais de semana, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento) à título de adicional tendo por base o salário-base previsto no Artigo 1° desta Lei.

**Art. 3°**. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Junho de 2012.

**Art. 4°**. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2012.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1° Vice-Presidente

  
ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA  
2° Vice-Presidente

BEJAMIM IVO BATISTA  
1° Secretário

  
EDNILSON EIVALDO DA SILVA (2° Secretário)

Rua Lourival de Albuquerque N.º 130 - CEP 53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE Fones: (81) 3542-1907 - 2129 - Fax: (81) 3541-3780 - C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26